



C.I. Nº 045/2024 COMPRAS/SEC ADM E PLAN

JUSTIFICATIVA - ANEXO II

Sapezal-MT, 05 de junho de 2024.

Ao Departamento de Licitação

Sr.ª. Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Informamos que, em razão da necessidade desta Secretaria, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, PLANO DE MOBILIDADE URBANA E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS CORRELATAS CASO NECESSÁRIO, INCLUINDO: LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 01/2012 A 10/2013, 12/2014 E 14/2014 EM CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE)**, no município de Sapezal/MT.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o planejamento detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 111/2024 e os estudos realizados, torna-se imperativa a contratação de serviços técnicos especializados para a revisão do Plano Diretor Municipal, Plano de Mobilidade Urbana e atualização das leis correlatas no município de Sapezal/MT. Este procedimento visa atender às disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e assegurar que o desenvolvimento urbano do município ocorra de maneira organizada e sustentável.

A revisão e atualização destes documentos são essenciais para enfrentar os desafios do crescimento populacional e econômico do município, promover a participação popular, e garantir que as diretrizes de planejamento urbano sejam adaptadas às novas realidades socioeconômicas e ambientais.

A modalidade de **Concorrência Pública** com critério de Julgamento tipo **Técnica e Preço** é justificada pelos seguintes motivos:

Complexidade e Especialização Técnica: A natureza técnica e multidisciplinar dos serviços requeridos exige a contratação de uma empresa especializada com expertise comprovada em planejamento urbano e territorial. A revisão do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana, bem como a atualização das leis correlatas, demanda um conhecimento aprofundado das normas vigentes e a capacidade de realizar diagnósticos precisos e desenvolver soluções integradas.

Transparência e Competitividade: A concorrência pública garante a ampla participação de interessados, promovendo a transparência e a isonomia no processo licitatório. Esse procedimento assegura que a escolha da empresa seja feita com base em critérios técnicos e de preço, garantindo a contratação da melhor proposta para o município.

Obrigatoriedade Legal: Conforme o artigo 40, parágrafo 3º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), os planos diretores devem ser revisados pelo menos a cada dez anos. O Plano Diretor vigente em Sapezal foi aprovado no ano de 2012, tornando-se urgente e necessário o início do processo de atualização.

Impacto no Desenvolvimento Municipal: A revisão e atualização do Plano Diretor e das leis correlatas impactam diretamente no ordenamento territorial, na política habitacional, na mobilidade urbana e na sustentabilidade ambiental do município. A contratação dos serviços técnicos especializados visa garantir que estas revisões sejam realizadas de forma abrangente e participativa, refletindo as necessidades e expectativas da população de Sapezal.

Portanto, com base nos requisitos técnicos, legais e na necessidade de garantir a qualidade e a efetividade do processo de planejamento urbano, é justificada a abertura de um procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a contratação dos serviços técnicos especializados mencionados.



DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Este procedimento licitatório observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, como segue:

Artigo 6º, inciso XVIII:

Define "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", que inclui a elaboração e revisão de planos diretores.

Artigo 28, inciso II:

Estabelece que a modalidade de concorrência pública deve ser utilizada para contratações de maior valor e complexidade, garantindo um processo rigoroso e detalhado.

Artigo 33, inciso IV:

Define o critério de julgamento por "Técnica e Preço", onde a combinação da qualidade técnica da proposta e o preço ofertado será considerada para determinar a melhor proposta.

Art. 36, §1º inciso I:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo da abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, PLANO DE MOBILIDADE URBANA E ATUALIZAÇÃO DAS LEIS CORRELATAS CASO NECESSÁRIO, INCLUINDO: LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 01/2012 A 10/2013, 12/2014 E 14/2014 EM CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE),** no município de Sapezal/MT, assegurando que o desenvolvimento urbano do município ocorra de maneira organizada e sustentável.

Atenciosamente.

Laércio Araújo Souza Neto

Secretário Municipal. de Administração e Planejamento